

EMENDA Nº

(à MPV nº 652, de 28 de julho de 2014)

Acrescente-se à Medida Provisória nº 652, de 28 de julho de 2014, onde couber, um novo artigo com a seguinte redação:

Art. ----. A subvenção econômica que trata o artigo 4º será concedida por cinco anos, prorrogáveis por mais 5 anos, contados da data de publicação do ato de regulamentação dessa Medida Provisória de forma a preservar os investimentos de longo prazo que serão realizados pelas empresas aéreas que se habilitarão no Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional.

JUSTIFICAÇÃO

A criação do PDAR - Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional permitirá às companhias aéreas a criação e o aumento de rotas que até então não eram economicamente viáveis. Para isso o investimento em equipamentos, aeronaves e pessoas se fazem necessário.

O investimento para aquisição ou obtenção de titularidade de aeronave através de arrendamento operacional e financeiro representa algumas dezenas de milhões de dólares, usualmente divididos em períodos de 8 a 15 anos, relacionados com o período que se pretende manter o equipamento em operação, e consequentemente a garantia da subvenção econômica mantenedora desse investimento deve acompanhar esse longo ciclo. Caso não possa alcançar o prazo total que a aeronave se manterá em operação atendendo as premissas determinadas, deve ser capaz de proporcionar racional econômico à operação, corroborando com o espírito da criação do Programa.

Sala das Sessões



Senador WALTER PINHEIRO

